PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 - FONE (034) 353-5200
CEP 37.997-000 - CLARAVAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

"LEI Nº 926, DE 02 DE OUTUBRO DE 2001"

"Institui o Plano Plurianual do Município de Claraval-MG, para o quadriênio 2002/2005 e dá outras providências."

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º) - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Claraval-MG para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, com seus respectivos objetivos, prioridades e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Artigo 2º) - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei específico.

Artigo 3º) - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Artigo 4º) - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão consignadas importâncias necessárias a execução dos projetos e atividades de duração continuada, podendo em conseqüência de alterações dos recursos, serem criadas e/ou suprimidos ou reformulados.

Artigo 5º) - Esta LEI entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2002.

Artigo 6º) - Revogadas as disposições em contrário.

Claraval, 02 de outubro de 2001.

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal

dno/2001*pmc.